COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO NO 30

02.07.87

- 1. ANTES DA ORDEM DO DIA:
- 2. ORDEM DO DIA:
- 2.1. Liberdade de reunião e propaganda
- 2.1.1. Recurso CDU/Madeira quanto aos recintos públicos postos à disposição dos partidos
- 2.1.2. Telexes do Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar
- 2.1.3. Oficio CDU/Mirandela, de Ol.O7, protestando a inutilização da sua propaganda
- 2.1.4. Telex CDU/Vila Real de 30.06. protestando contra a inutilização da sua propaganda
- 2.1.5. Telex PS/Madeira enviado no dia 30.06. relativo à falta de condições de participações democrática no próximo acto eleitoral
- 2.2. Oficio da R.T.P. de 30.06.87
- 2.3. Protesto do Grupo Parlamentar do PSD da Assembleia Municipal de Sernancelhe
- 2.4. Officio da Procuradoria-Geral da República datado de 26.06.87

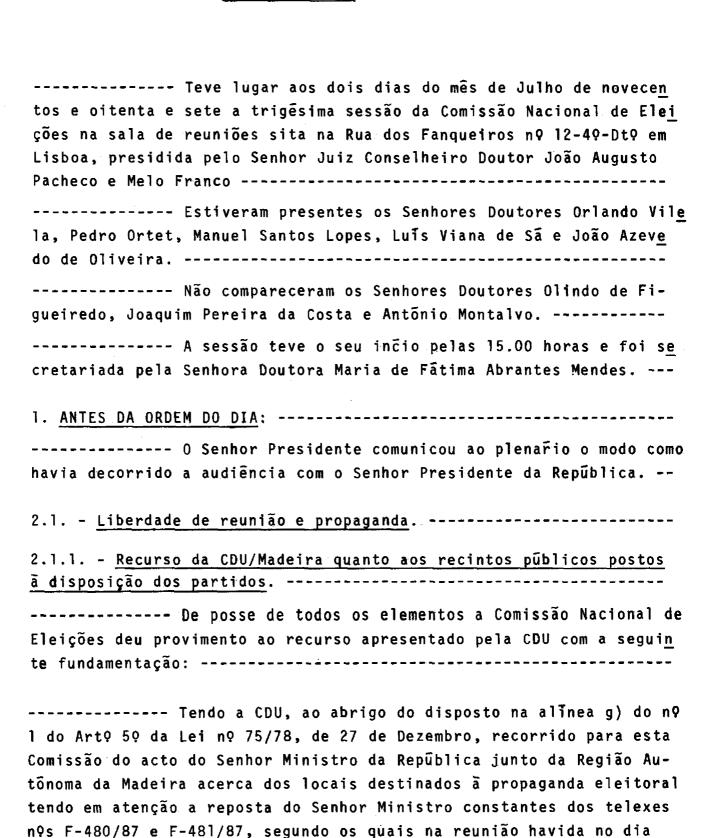
3. Christian in a color case in Costad State to Proceedings for the content of the Parish.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

700/1

ACTA NO 30



23 do corrente, para efeitos do Arto 680 da Lei no 14/79, comparece ram apenas o PS, UDP, CDU, PPD/PSD, CDS e PRD, tendo nessa ocasião/...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

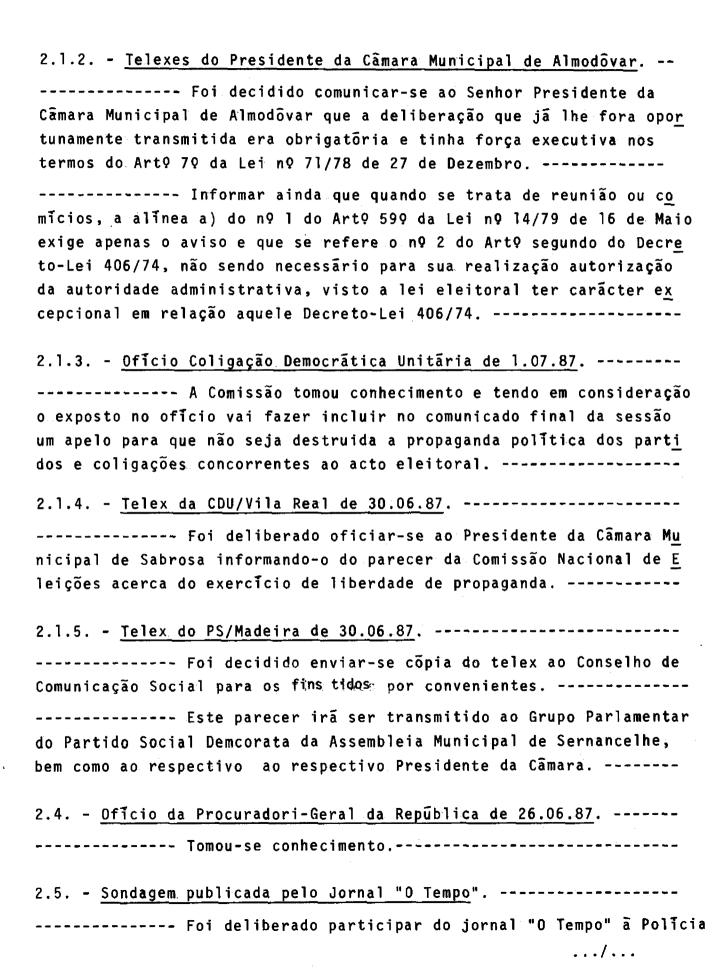
7,8

. . . / . . .

sido sorteado, entre as forças políticas presentes, a utilização do pavilhão dos desportos do Funchal e o Auditório do Jardim Muni cipal com recusa expressa da sua utilização por parte da CDU, a Co missão deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no Artº 68º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio, dar provimento ao recurso e determinar que o Senhor Ministro recorrido procure assegurar a cedência do uso para fins de campanha eleitoral de edificios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito públi co, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no circulo em que se situar o edificio ou recinto, procedendo ao sorteio entre eles se for caso disso, no caso de haver pedido para o mesmo dia e hora. Assim deverā atribuir à recorrente CDU os recintos pedi dos nos dias e horas por ela ja oportunamente comunicados, salvo se tal for impossível por motivo de força major, o qual deverá ser sujeito à apreciação da Comissão. ----------- Também ao abrigo do que dispõe o nº 1 do Artº 65º da mesma Lei e em caso de comprovada carência deverá o Senhor Ministro requisitar as salas e os recintos particulares que se consideram ne cessários à campanha eleitoral, sem prejuizo da actividade normal e programada para os mesmos. ------------- Em caso de pedidos para o mesmo dia e hora no mesmo local igualmente se deverá proceder ao sorteio. ------------ Aliãs tudo isto deveria ter sido jã efectuado até três dias antes da abertura da campanha eleitoral nos termos do nº 3 do jã citado Arto 650. ------------ Esclarece-se que para o cumprimento das disposições legais acima citadas o Senhor Ministro da Republica não está sujeito a qualquer indicações do Governo Regional ou autoridades locais. --------- Finalmente a distribuição dos recintos, edificios ou quaisquer outros locais deve ser feita relativamente, não sõ à cida de do Funchal, mas a todos os municípios da Região Autonoma. ---------- Esta decisão da Comissão Nacional de Eleições, tomada por unanimidade dos vogais, é obrigatória nos termos legais, Arto 79 da Lei nº 75/78, e foi ordenada a sua imediata comunicação ao Senhor Ministro da República para os eleitos legais e a recorrente. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES [lei n.* 71]78 de 27 de Dezembro}

Judiciāria, para os fins tidos por convenientes
2.6 Ofício do Partido Renovador Democrático de 2.07.87
Judiciāria, para os devidos efeitos
A terminar a sessão foi elaborado e aprovado o com <u>u</u>
nicado que irá ficar em apenso à presente acta
E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por e <u>n</u>
cerrada pelas 18.00 horas
E para se constar se lavrou a presente acta que depois
de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e
por mim, Maria de Fātima Abrantes Mendes, Secretārio que a redigi

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fătima Abrantes Mendes)